



Manual do Programa de  
**DOULAS**  
**VOLUNTÁRIAS**  
Secretaria Municipal  
da Saúde de São Paulo



Ficha Catalográfica

S241m São Paulo (Cidade). Secretaria da Saúde

Manual Programa de Doulas Voluntárias da Secretaria Municipal da Saúde/  
Secretaria Municipal da Saúde. – São Paulo: SMS, 2017.  
24p. : il.

1. Doulas. 2. Parto. I. Título.

CDU-618.4



## **Elaboração**

**Ana Regina do Espírito Santo do Nascimento - SMS**

**Anna Barbara Kjekshus Rosas - SMS**

**Betina Black Dalarmelino - SMS**

**Gilse Assami Agata - SMS**

**José Joaquim Rodrigues - CRS Norte**

**Maria Aparecida Vuoto - HMME Dr. Mário Altenfelder da Silva**

**Rosimeire da S. Criscuolo - CEJAM**

**Suely Y. Miyashiro - CRS Norte**

## **Colaboração**

**Adriana R. Matos - HM São Luiz Gonzaga**

**Ana Cecília de Freitas - AHM**

**Elaine Luiza Ragazini - HM DR. Alípio Correa Neto**

**Elisabete Silva de Souza - HM Mário Degni**

**Jacqueline Aparecida Drumond - CRS Norte**

**Ana Choueri - Doula**

**Ana Paula Machado - Doula**

**Débora Gennari - Doula**

**Erika Campana Sato - Doula**



# Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>06</b>
<b>2. Objetivo</b>	<b>07</b>
<b>3. Requisitos necessários para a Doula Voluntária na SMS</b>	<b>07</b>
<b>4. Cadastro</b>	<b>07</b>
<b>5. Papel desempenhado pela Doula Voluntária na SMS</b>	<b>08</b>
<b>6. Instrumentos que a Doula poderá utilizar</b>	<b>09</b>
<b>7. Deveres da Doula Voluntária na SMS</b>	<b>09</b>
<b>8. Direitos</b>	<b>10</b>
<b>9. Da Ética</b>	<b>10</b>
<b>10. É vetado às Doulas Voluntárias</b>	<b>11</b>
<b>11. Do desenvolvimento das atividades</b>	<b>12</b>
<b>12. Do desligamento</b>	<b>12</b>
<b>Anexos</b>	
<b>Anexo 1</b>	<b>14</b>
<b>Anexo 2</b>	<b>16</b>
<b>Anexo 3</b>	<b>17</b>
<b>Anexo 4</b>	<b>18</b>
<b>Anexo 5</b>	<b>19</b>
<b>Anexo 6</b>	<b>20</b>
<b>DECRETO Nº 48.696</b>	<b>21</b>
<b>LEI Nº 16.602</b>	<b>27</b>
<b>Referências</b>	<b>30</b>



## 1. Introdução

A atuação da Doula é uma das estratégias de humanização da assistência ao parto e nascimento, prestada às mulheres assistidas pelo Sistema Único de Saúde.

Baseado na literatura científica tem como objetivo melhorar os indicadores assistenciais e os níveis de satisfação das usuárias e usuários.

A palavra “Doula” vem do grego “mulher que serve”. Nos dias de hoje, aplica-se às mulheres que dão suporte físico e emocional a outras mulheres antes, durante e após o parto. (Doulas.com.br)

Atualmente, esta palavra é usada internacionalmente, para referir-se a uma mulher experiente em parto que proporciona suporte físico e emocional, além de oferecer informações de forma contínua à mãe antes, durante e logo após o nascimento. (Fonte: Cartilha Sofia Feldman)

Apoiar, informar e auxiliar o processo de empoderamento de mulheres, casais e famílias sobre todo o processo gravídico e puerperal por meio de informação de qualidade e evidências científicas, possibilitando escolhas conscientes e informadas no que tange à gestação, parto, nascimento e maternidade. Proporcionar um suporte diferenciado à gestante.

Com a publicação da Lei Municipal nº. 16.602 de 23/12/2016, que dispõe sobre a permissão da presença de Doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde e considerando a relevância da mesma, a Secretaria Municipal da Saúde passa a adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Entende - se que, no âmbito da SMS, as Doulas estarão integradas ao Programa Voluntários da Saúde, sendo que teremos Doulas externas que acompanharão uma única gestante e as internas que estarão vinculadas às unidades de saúde.

## 2. Objetivo

Este manual tem por objetivo alinhar o processo de implementação e o trabalho realizado pelas Doulas na rede municipal de Saúde de São Paulo.

## 3. Requisitos necessários para a Doula Voluntária na SMS

- 3.1. Ser mulher;
- 3.2. Idade a partir de 18 anos;
- 3.3 Ter postura ética;
- 3.4 Ter sido capacitada em curso de Formação para Doulas;
- 3.5 Cadastro prévio, com trinta dias, no Sistema de Voluntários-SISVOL da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde.

## 4. Cadastro

- 4.1. Certificado de Conclusão do curso de Doulas;
- 4.2. RG;
- 4.3. CPF;
- 4.4. Atestado de Saúde;
- 4.5. Carteira de Vacinação completa ou Termo de Responsabilidade de Recusa de Vacina;
- 4.6. Foto;
- 4.7. **Termo de Adesão ao serviço de Voluntário** (*Anexo 1*).

### Para Doulas Externas:

- 4.8. itens anteriores;
- 4.9. **Termo de Consentimento para a presença de Doulas no Pré-Parto, Centro Obstétrico e Pós-parto** (*Anexo 2*), devidamente assinado, pela gestante e Doula, na presença do coordenador do voluntariado da unidade;



4.10. **Termo de Responsabilidade de Recusa da Vacinação** (*Anexo 3*), quando necessário, devidamente assinado, pela gestante e Doula, na presença do coordenador do voluntariado da unidade;

4.11. **Autorização de Acesso ao Pré-Parto, Centro Obstétrico e Pós-Parto** (*Anexo 4*) fornecida pelo coordenador de voluntariado.

Todos deverão ser feitos em duas vias, uma via para a gestante/Doula e a outra anexada ao prontuário da Doula sob guarda na unidade.

## 5. Papel desempenhado pela Doula Voluntária na SMS

A Doula, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, será voluntária e, portanto, subordinada ao Coordenador(a) do Programa Voluntários da Saúde, devendo seguir suas orientações, normas e regras.

Deverá seguir as orientações e as normas das equipes médicas, de enfermagem e administrativas.

5.1. Oferecer apoio emocional e físico à gestante durante todo o trabalho de parto e parto, apoiando a gestante nas tomadas de decisão em relação a intervenções e procedimentos necessários;

5.2. Apoiar a gestante a assumir a posição que mais lhe agrade durante as contrações;

5.3. Favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo e acolhedor, com silêncio e privacidade;

5.4. Apoiar a gestante a utilizar a técnica de respiração, massagem e banhos mornos, desde que tenha sido compartilhado e autorizado pela equipe profissional que a esta acompanhando;

5.5. Apoiar e incentivar a presença e participação do marido ou acompanhante durante todo o processo;

5.6. Acompanhar a gestante durante todo o período expulsivo, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição a ser adotada;

5.7. Acompanhar e apoiar a gestante a utilizar métodos para alívio da dor, desde que tenha sido compartilhado e autorizado pela equipe profissional que a esta acompanhando;



5.8. Apoiar a colocação do recém-nascido sobre o ventre materno, num contato pele a pele, estabelecendo o vínculo afetivo mãe e filho;

5.9. Acompanhar a gestante na deambulação quando solicitado pela equipe da área da saúde;

5.10. Incentivar e acompanhar o aleitamento materno.

## 6. Instrumentos que a Doula poderá utilizar

Os instrumentos poderão ser utilizados, desde que acordado com a equipe de saúde, e sejam condizentes com as normas de segurança e que o espaço físico ou o ambiente comportem.

Todas as práticas integrativas utilizadas pela doula assim como os instrumentos, deverão ser consultados e autorizados pela equipe de saúde antes de sua utilização.

6.1. Bolsa de água quente;

6.2. Banqueta auxiliar para o parto;

6.3. Equipamentos sonoros com músicas para o parto;

6.4. Bola Suíça;

6.5. Óleo neutro, exclusivamente utilizado para massagem;

6.6. Cavalinho;

6.7. Colchonete.

## 7. Deveres da Doula Voluntária na SMS

7.1. Ser voluntária;

7.2. Ser **cadastrada no SISVOL** (*Anexo 5*) e mantê-lo atualizado;

7.3. Assinar termo de Adesão e de Consentimento;

7.4. Seguir a normatização do Manual de Doulas da SMS;

7.5. Participar da “Visita Aberta às Gestantes e Acompanhantes”, que ocorre nas unidades com a finalidade de conhecer a Maternidade, suas rotinas da pré e pós-internação;



- 7.6. Seguir as normas técnicas da Instituição;
- 7.7. Respeitar e acatar as decisões da equipe de saúde responsável pela gestante;
- 7.8. Prestar apoio físico e emocional à gestante;
- 7.9. Restringir-se à atividade de Doula, independente de sua formação profissional;
- 7.10. Respeitar a circulação nos recintos previamente autorizados;
- 7.11. Estar adequadamente trajada para a execução de sua atividade.

## 8. Direitos

- 8.1. Receber capacitação e /ou orientações para adequadamente, exercer suas atividades;
- 8.2. Encaminhar à Coordenação do Voluntariado da unidade, sugestões, reclamações ou observações pertinentes às atividades desenvolvidas e receber seu retorno;
- 8.3. Participar de reuniões periódicas para discussão das atividades e organização do Serviço Voluntário;
- 8.4. Participar em eventos e capacitações relacionadas ao Serviço Voluntário.

## 9. Da Ética

Respeitar o usuário, acompanhante, funcionários e colegas em seus aspectos biopsicossociais e religiosos;

Não tecer nenhum comentário de ordem pessoal sobre colegas, funcionários e usuários da unidade;

- 9.1. Estar ciente dos seus limites de atuação, não interferindo na conduta dos profissionais da unidade de saúde;
- 9.2. Guardar absoluto sigilo sobre assuntos referentes ao tratamento de saúde dos usuários;
- 9.3. Manter sigilo sobre informações que lhe forem confiadas pela gestante e que possam expor ou denegrir a sua imagem;



9.4. Dar apoio físico e emocional a todas as gestantes de forma igualitária, independente de raça, cor, credo ou nível socioeconômico;

9.5. Ser uma presença constante, atendendo às necessidades da gestante durante o ciclo gravídico puerperal;

9.6. Tratar os seus colegas de trabalho com respeito, cortesia, igualdade e como colaboradora;

9.7. Proteger e honrar os valores, a ética, o conhecimento e a missão de sua atividade.

## **10. É vetado às Doulas Voluntárias**

10.1. Orientar quanto aos procedimentos médico-hospitalares;

10.2. Utilizar ou manusear equipamentos médicos, cirúrgicos ou de monitoramento;

10.3. Ministrando medicamentos;

10.4. Fornecer qualquer orientação diferente daquela da equipe saúde;

10.5. Questionar ou intervir nos procedimentos da equipe de saúde;

10.6. Permanecer no Centro Obstétrico em caso de intercorrência médica;

10.7. Transmitir informação aos usuários sobre o diagnóstico e tratamento de qualquer paciente;

10.8. Forçar a entrada de pacientes e/ou visitas fora do horário normal ou por via não usual;

10.9. Entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;

10.10. Manter conversa sobre assuntos alheios à atividade durante a realização desta, principalmente assuntos pessoais;

10.11. Tratar de interesse particular dentro das dependências da unidade;

10.12. Retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente ao hospital ou ao Serviço Voluntário ou gestante;

10.13. Receber, na sua condição de doula voluntária, qualquer espécie de remuneração;

10.14. Adentrar em recintos de isolamento hospitalar ou qualquer área destinada estritamente aos funcionários sem a devida autorização;

10.15. Circular na unidade, sem autorização do Coordenador do Serviço Voluntário;

10.16. Valer-se de sua condição de doula voluntária para conseguir internação, consulta tratamento ou outros benefícios para si, familiares e amigos;

10.17. Circular nas áreas internas da unidade com trajes inadequados.

## 11. Do desenvolvimento das atividades

Não haverá nenhum tipo de remuneração financeira e ou vínculo empregatício.

## 12. Do desligamento

12.1. Será desligada em caso de descumprimento de qualquer item do Manual de doulas da SMS;

12.2. Será desligada em caso de descumprimento de qualquer item do Decreto Municipal 48.696 de 05/09/2007 e **Lei nº 16.602, de 23 de dezembro de 2016**;

12.3. Deverá comunicar o seu desligamento ao Coordenador do Serviço Voluntário;

12.4. Deverá assinar o **Termo de Desligamento** (*Anexo 6*), informando o motivo do mesmo;

12.5. Deverá devolver a Autorização de Ingresso fornecida pela unidade.





**ANEXOS**

## Termo de adesão ao serviço voluntário nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ .

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, Vl. Buarque – São Paulo, neste ato representada pelo (a) Coordenador(a) do Serviço Voluntário Sr(a) \_\_\_\_\_, da Coordenadoria/Autarquia \_\_\_\_\_, Unidade de Saúde/Hospital \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ São Paulo – SP, e do outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_ anos de idade, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento no Dec. 48.696, de 05 de setembro de 2007, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **VOLUNTÁRIO** prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no Hospital/Unidade de Saúde \_\_\_\_\_ no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, até o limite de \_\_\_\_\_ horas/semanais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades de saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA**

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 5.1 escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e orientação para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;

5.4 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.6 justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7 reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.8 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Administração.

7.1 será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da unidade a que pertence.

#### **CLÁUSULA NONA**

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário

\_\_\_\_\_  
Autarquia/Coordenadoria

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Serviço Voluntário

## **Termo de consentimento para a presença de Doulas no pré-parto, centro obstétrico e pós-parto**

Eu \_\_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_  
e CPF \_\_\_\_\_, já devidamente cadastrada no SISVOL pela unidade:  
\_\_\_\_\_:

1. Prestarei apoio emocional e físico durante o pré-parto, parto e pós-parto da gestante, Sra. \_\_\_\_\_;
2. Estou ciente que fica vedada qualquer atividade e/ou conduta que interfira no atendimento médico-hospitalar durante o pré-parto; parto ou pós-parto;
3. Estou ciente de que em função do espaço físico e diante da escolha da gestante pela permanência do acompanhante, não poderei exercer as atividades de Doulas para a referida gestante;
4. Respeitarei e acatarei todas as condutas da equipe de saúde;
5. Respeitarei e cumprirei todas as orientações contidas no Manual de Doulas da Secretaria Municipal de Saúde, que recebi nesta data;
6. Respeitarei e cumprirei a **LEI Nº 16.602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 e o DECRETO Nº 48.696, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007;**
7. Li e estou ciente dos termos do presente termo e do Manual do Programa de Doulas da SMS.

São Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Doula

Anuência da gestante:

Gestante: \_\_\_\_\_.

Portadora do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone: \_\_\_\_\_.

Unidade de Saúde do Pré-natal: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Gestante

## **Termo de Responsabilidade de Recusa da Vacinação**

Eu, \_\_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_,  
Doula Voluntária, no perfeito uso de minhas faculdades físicas e mentais, responsabilizo-me  
pela **RECUSA** em tomar a **VACINA**:

- Gripe**
- Hepatite B**
- Dupla Adulto ( Difteria e Tétano )**
- Tríplice Viral ( Caxumba; Sarampo e Rubéola )**

Motivo da **RECUSA**:

- Sou vacinado (a), não tenho comprovante
- Sou alérgico aos componentes da vacina
- Estou ciente do resultado reagente para Anti -Hbs
- Outros: \_\_\_\_\_

Recebi as informações a respeito da importância da vacinação; podendo a qualquer momento  
mudar minha decisão e procurar o(a)Coordenador (a) do Programa Voluntários da Saúde de  
minha unidade.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Doula

## **Autorização de acesso ao pré-parto, centro obstétrico e pós-parto**

A Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, está autorizada a acompanhar a gestante abaixo citada, durante todo o período de sua permanência no pré-parto, centro obstétrico e pós-parto, exclusivamente na qualidade de doula, salvo se, por motivo de espaço físico, a gestante optar pela permanência do acompanhante.

Esta autorização é destinada às unidades de saúde no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

Nome da gestante: \_\_\_\_\_

Portadora do RG nº: \_\_\_\_\_

Unidade de Origem: \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Coordenador do Programa Voluntários da Saúde

Unidade de Saúde \_\_\_\_\_

(carimbo)

## Cadastro no SISVOL


[prefeitura.sp.gov.br](http://prefeitura.sp.gov.br)


**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

[HOME](#)  
 [GESTÃO DE VOLUNTÁRIOS](#)  
 [GESTÃO DE CONTRATOS](#)  
 [GESTÃO DE CONTAS](#)  
 [GESTÃO DE RELATÓRIOS](#)  
 [UNIDADES](#)  
 [COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO](#)  
 [OSS/PARCEIROS](#)




**Dados do Voluntário:**

*CPF: <input type="text"/>	*CNS: <input type="text"/>	*Nome: <input type="text"/>
*Raza/Cor: <input type="text" value="Selecionar"/>	*Dt. Nasc.: <input type="text"/>	*Nome Social: <input type="text"/>

**Dados Pessoais:**

*End.: <input type="text"/>	*Número: <input type="text"/>	*Complemento: <input type="text"/>
*Bairro: <input type="text"/>	*Cidade: <input type="text"/>	*UF: <input type="text" value="SP"/>
CEP: <input type="text"/>	*Telefone: <input type="text"/>	
*Idade: <input type="text"/>	*Sexo: <input type="text" value="Selecionar"/>	
*E. Civil: <input type="text" value="Selecionar"/>	*Escolaridade: <input type="text" value="Selecionar"/>	E-Mail: <input type="text"/>
*RG: <input type="text"/>	*Org. Emissor: <input type="text" value="Selecionar"/>	*Dt. Emissão: <input type="text"/>

**Dados da Atividade Voluntária:**

Contrato: <input type="text" value="ATIVO"/>	Qualificação: <input type="text"/>	*Atividade: <input type="text"/>
*Dt. Início: <input type="text"/>	Dt. Final: <input type="text"/>	*Descrição Atividade: <input type="text"/>
*Hr. Início: <input type="text"/>	*Hr. Final: <input type="text"/>	*Hr. Semanal: <input type="text"/>

**Dados do Estabelecimento:**

*Coordenador: <input type="text"/>	*E-Mail: <input type="text"/>	*Telefone: <input type="text"/>
*Unidade: <input type="text"/>	Supervisão: <input type="text"/>	Aut/Coord: <input type="text"/>
Endereço: <input type="text"/>	Número: <input type="text"/>	Bairro: <input type="text"/>

**Observações:**

Você pode inserir até 1000 caracteres se necessário.

Cadastrar  
 Consultar  
 Limpar








## Termo de desligamento do serviço voluntário

AO TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A Secretaria Municipal da Saúde, Coordenadoria/Autarquia \_\_\_\_\_,  
Unidade de Saúde/Hospital \_\_\_\_\_,  
por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_, a partir desta data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ conforme  
Decreto nº 48.696 de 05 de setembro de 2007.

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão**

São Paulo, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário(a)

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Unidade

## DECRETO Nº 48.696, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes deste decreto.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Secretaria, Subprefeitura, Autarquia ou Fundação do Município de São Paulo que atue na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Art. 3º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º. Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Paulo;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 5º. Considerando a vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, os órgãos municipais da Administração Direta, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar a Secretaria

Municipal de Gestão quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

§ 1º. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Gestão deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às Autarquias e Fundações Municipais, ficando esses órgãos plenamente responsáveis pela estrita observância da vedação prevista no artigo 4º, inciso I, deste decreto, considerando-se seus respectivos quadros de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 6º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Secretaria, Subprefeitura, Autarquia ou Fundação do Município de São Paulo e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º. Do termo de adesão a que se refere o “caput” deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e

penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 3º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§ 3º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7º. A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de São Paulo;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na Secretaria, Subprefeitura, Autarquia ou Fundação Municipal a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 12. Mediante ato próprio, incumbirá às Secretarias, às Subprefeituras, às Autarquias e às Fundações Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 1º deste decreto:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de São Paulo, observado o disposto no artigo 5º deste decreto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

IV - aprovar modelo interno de “termo de adesão a prestação de serviço voluntário” com conteúdo que contemple o disposto neste decreto e atenda a suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos referidos no “caput” deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 14. Cada Secretaria, Subprefeitura, Autarquia ou Fundação Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar seu serviço de voluntariado às normas constantes deste decreto.

Art. 16. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 40.387, de 3 de abril de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## LEI Nº 16.602, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

(Projeto de Lei nº 380/14, da Vereadora Juliana Cardoso – PT)

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados contratados por ela ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

Art. 2º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. É vedado à doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – aplicação de penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades referidas neste artigo, conforme estabelecer a legislação.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2016,  
463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2016.







## Referências

**BH PELO PARTO NORMAL: ajude a nascer esta idéia. Belo Horizonte: PBH.** Disponível em: <[file:///C:/Users/d627628/Downloads/cartilha\\_gestante\\_2013\\_web%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/d627628/Downloads/cartilha_gestante_2013_web%20(1).pdf)> . Acesso em: 12 jul. 2017.

**DOULAS DO BRASIL. O que é Doula.** Disponível em: <<http://doulas.com.br/oque.php>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

**SÃO PAULO (Cidade). Decreto nº 48.696, de 5 de setembro de 2007. Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.** São Paulo: DOCSP, 2007. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/CertificadorWrapper.aspx?Ticket=26090051>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

**SÃO PAULO (Cidade). Lei nº 16.602, de 23 de dezembro de 2016 (Projeto de Lei nº 380/14, da Vereadora Juliana Cardoso – PT). Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde.** São Paulo: DOCSP, 2016. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/CertificadorWrapper.aspx?Ticket=26096005>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

**SÃO PAULO (Cidade). Secretaria da Saúde. Manual do Programa “O Serviço Voluntário na Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.** São Paulo: SMS, 2011. 31p. Disponível em: <<http://pesquisa.bvsalud.org/sms/resource/pt/sms-9516>>. Acesso em: 12 jul. 2017.



Manual do Programa de

# DOULAS VOLUNTÁRIAS

Secretaria Municipal  
da Saúde de São Paulo

[www.prefeitura.gov.sp/saude](http://www.prefeitura.gov.sp/saude)

   saudeprefsp

